PROJETO DE LEI N.º_____DE 20 DE JUNHO DE 2023

Institui o Programa de Identificação e Acompanhamento Integrado dos Alunos com o Transtorno do Espectro Autista ***(TEAcompanha)*** *na Rede Pública de Ensino Municipal de Natal, e dá outras providências*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Identificação e Acompanhamento Integrado dos Alunos com o Transtorno do Espectro Autista (TEAcompanha) na rede pública de ensino municipal de Natal com base na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n° 13.146/2015, na Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Lei n° 12.764/2012 e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei n° 8.069/1990.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, é considerado pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, aquela portadora de síndrome clínica, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 2º O Programa de Identificação e Acompanhamento Integrado dos Alunos com o Transtorno do Espectro Autista (TEAcompanha) na rede pública de ensino municipal de Natal configura-se como mecanismo estratégico integrado de ações e serviços de saúde, educação e assistência social com atenção no enfrentamento dos problemas resultantes de algumas limitações impostas aos alunos com autismo, para garantia dos direitos de cidadania, para inclusão, promoção social,

educacional e de saúde desses alunos no âmbito do município de Natal.

Art. 3º O aluno identificado com autismo tem o direito de receber Acompanhamento Educacional Especializado – AEE que permita o aprendizado e convívio escolar em ambiente acessível e incluso, em igualdade de oportunidades com os demais alunos.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza, devem a garantir ambiente acessível e inclusivo.

§ 2º É vedado o oferecimento de restrição ao acesso a conteúdo educacional em razão da condição de pessoa com autismo, inclusive nas etapas de aprendizagem, especialmente quando o aluno seja capaz de desenvolver a atividade.

Art. 4º Constitui objetivo do Programa de Identificação e Acompanhamento Integrado dos Alunos com o Transtorno do Espectro Autista (TEAcompanha) na rede pública de ensino municipal de Natal promover e garantir condições de acesso e de permanência em ambiente escolar regular.

Parágrafo único. Compete ao Município garantir e ministrar através de equipe multiprofissional, a informação, treinamento e especialização aos profissionais que atuam nos serviços de saúde, educação e assistência social que atendam diretamente alunos autistas da rede municipal de educação.

Art. 5º São diretrizes do Programa de Identificação e Acompanhamento Integrado dos Alunos com o Transtorno do Espectro Autista (TEAcompanha) na rede pública de ensino municipal de Natal:

I - A adoção de uma atitude receptiva e acolhedora no atendimento;

II - O desenvolvimento de ações voltadas à preservação da imagem e da identidade do aluno;

III - A priorização do processo de capacitação de toda a comunidade escolar para identificação dos tipos de deficiência;

IV - Promoção de mecanismos de acompanhamento educacional adequado à pessoa com autismo;

V - Promoção de ações que combatam o preconceito em ambiente escolar, por meio da realização de oficinas temáticas, rodas de conversa, seminários e palestras;

Art. 6º Na implementação do Programa de que se trata esta Lei, caberá aos órgãos competentes:

I - Priorizar o acompanhamento integrado de medidas e políticas públicas que oferecem apoio à pessoa com autismo na comunidade escolar;

II - Viabilizar serviços e programas de capacitação educacional que promovam o adequado acompanhamento de alunos com autismo;

III - Certificar que todas as medidas necessárias para garantir um ambiente escolar acessível e incluso sejam adotadas;

Art. 7º Ao identificar a existência de aluno diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista – TEA é recomendável que o profissional de educação adote preferencialmente as seguintes medidas:

I - Dar atenção a todos os sinais e sintomas que possam sugerir que o aluno necessita de um acompanhamento especializado;

II – Ministrar, caso exista a prescrição médica, medicação ao aluno, caso a mesma seja utilizada em horário de aula;

III - Promover a conscientização de todos os alunos com o objetivo de reduzir o bullying e qualquer preconceito contra a pessoa com deficiência;

IV - Adotar meios humanizados que erradiquem o preconceito para com o aluno com deficiência;

V - Ouvir o aluno e seus responsáveis para conhecer as especificidades do quadro e tratamento, que podem impactar no desenvolvimento escolar ou no desenvolvimento integral do aluno;

VI - Utilizar método didático que possibilite a inclusão de alunos com deficiência.

Parágrafo único. Sendo identificado ameaça ou violação de direito da criança ou do adolescente autista aluno da rede municipal de educação, essa deverá encaminhar relatório educacional ao Conselho Tutelar para aplicação das medidas protetivas pertinentes.

Art. 8º Será disponibilizado ao aluno com Transtorno do Espectro Autista - TEA dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e adolescentes:

I - Profissionais capacitados que atuam nas escolas do Município para o acolhimento e a inclusão destes alunos, com o objetivo de identificar

comportamentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista e encaminhar à equipe multidisciplinar de atendimento.
II - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) para o aluno com Transtorno do Espectro Autista, incluído em classe comum do ensino regular.
III – Estruturação e adaptações de material escolar adequado às necessidades educacionais destes alunos.

Art. 9º Os gestores escolares da rede municipal de educação, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com Transtorno do Espectro Autista - TEA, sem justificativa legal, estará sujeito às penalidades administrativas cabíveis, inclusive aquelas determinadas na Legislação Federal e Estadual.

Art. 10 O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

Art. 11 No âmbito de sua competência, o Município buscará formas de incentivar entidades sediadas em seu território visando desenvolvimento de pesquisas e/ou projetos multidisciplinares com foco no autismo e na melhoria de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 12 O Poder Executivo poderá, caso entender necessário, regulamentar essa Lei no que couber, no prazo de 90 dias a contar da sua publicação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 20 de Junho de 2023.



Camila Rouse de Araújo Cabral

Vereadora União Brasil

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

O A proposição em tela tem por objetivo instituir o Programa de Identificação e Acompanhamento Integrado dos Alunos com o Transtorno do Espectro Autista (TEAcompanha) na rede pública de ensino municipal de Natal, a fim de garantir o necessário enfrentamento dos problemas resultantes de algumas limitações impostas aos alunos com autismo, das desigualdades educacionais e pedagógicas, para garantia dos direitos de cidadania, da pessoa com autismo para inclusão, promoção social, educacional e de saúde desses alunos.

De início, insta mencionar que a pessoa com o Transtorno do Espectro Autista representa um grupo educacional vulnerável e a escola inclusiva tem o dever de garantir o convívio destes alunos com toda comunidade escolar, superando a “segregação” existente com esses eles.

O aluno com autismo tem garantido o direito à educação regular na escola, com aulas dadas por professores, e atendimento especializado que não é responsabilidade do professor de sala de aula. E dever do município oferecer um professor auxiliar que irá acompanhar a aprendizagem desse aluno autista.

Segundo um estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2019, 8,4% da população brasileira tinham algumtipo de deficiência. Essa porcentagem representa cerca de 17 milhões de pessoas. Na educação, o Brasil tinha 1,3 milhão de crianças e adolescentes com deficiência ainda no nível básico em 2020. E desses, destaca-se que os maiores índices de estudantes com autismo estão matriculados na rede pública de ensino (97,3%).

Deste modo, pensando nas dificuldades enfrentadas por esses alunos autistas é que se pensou em promover um Programa de Identificação e Acompanhamento Integrado dos Alunos com o Transtorno do Espectro Autista (TEAcompanha) na rede pública de ensino municipal de Natal, de modo a diminuir os obstáculos enfrentados no acesso à

educação, a assistência social e a saúde deste aluno com autismo.

É certo que medidas, e ações integradas e inclusivas que oportuniza a esses alunos um atendimento educacional com empatia e sensível as suas limitações, permitirá o desenvolvimento e crescimento integral, a inclusão social por meio da educação, além de garantir acesso aos programas sociais e tratamento especializado de saúde, garantindo assim os direitos básicos fundamentais das pessoas com autismo conforme determinam a legislação.

Deste modo, compete ao Poder Público mitigar soluções viáveis que possibilitem a máxima efetividade, legalidade e segurança, garantir a proteção social e evitar a violação de direito, especialmente de pessoas vulneráveis face sua condição especial de portador de deficiência oculta, buscando assim proteger a dignidade da pessoa humana, a saúde e a vida dos que mais necessitam.

Diante da relevância do tema, do alcance da matéria e por se tratar de propositura que reputo como de considerável relevância social, aguardo o beneplácito de meus nobres pares para a sua aprovação.

Natal, 20 de Junho de 2023.



Camila Rouse de Araújo Cabral

Vereadora – União Brasil